

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-26-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 435/95 - AP. Proc. DESCS 277/95

INTERESSADO: Allan Cassoni

ASSUNTO: Recurso contra os resultados finais de avaliação - Escola de 1º Grau Novo Mundo

RELATORA: Consª Eliana Asche

PARECER CEE Nº 626/95 - CEPG - APROVADO EM 11-10-95

COMUNICADO AO PLENO EM 01-11-95

### 1. RELATÓRIO

Em documento datado de 31-03-95, a Sra. genitora de Allan Cassoni dirige-se ao CEE, em grau de recurso, contra a decisão da Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, que considerou seu filho retido, em 1994, na 5ª série do 1º grau da Escola do 1º Grau Novo Mundo, por falta de aproveitamento em Matemática.

Em sua petição, a interessada, questiona o fato de ter sido seu filho retido em um único componente curricular e a escola não ter oferecido "estratégias para que ele superasse suas dificuldades".

De acordo com os autos, o rendimento escolar do aluno, no ano letivo de 1994, na 5ª série do 1º grau, foi o seguinte:

COMP. CURRICULARES	1981	2981	3981	4981	EXAME	MÉDIA	N. EXAME
Língua Portuguesa	6.5	5.5	8.0	5.0	--	6.25	--
Matemática	6.5	5.0	3.0	5.0	2.5	4.88	3.69
História	9.0	7.5	9.0	8.0	--	8.50	--
Geografia	7.0	7.5	7.5	8.0	--	7.5	--

Cont. quadro pág. 2

PROCESSO CEE Nº 435/95

PARECER CEE Nº 626/95

Ciências	5.0	4.5	8.0	7.5	--	6.25	--
Des. Geométrico	9.0	8.0	9.5	6.0	--	8.13	--
Espanhol	7.5	9.0	7.5	7.0	--	7.75	--
Inglês	9.5	6.5	8.0	8.0	--	8.0	--
Teatro	8.5	7.0	8.0	8.0	--	7.88	--
Ed. Artística	8.5	7.0	8.0	8.0	--	7.88	--
Ed. Musical	8.0	8.0	6.5	6.5	--	7.25	--
Ed. Física	8.5	8.0	8.0	8.5	--	8.25	--
Computação	7.5	7.5	8.0	9.0	--	8.0	--

OBS: De acordo com o Regimento Escolar, a nota mínima para promoção é 6,0 (seis).

Pelo quadro acima, verifica-se que o aluno obteve, do total de 52 (cinquenta e duas) notas:

- 45 notas (86,5%) acima de 6,0
- 07 notas (13,5%) abaixo de 6,0

Conforme expõe a Comissão de Supervisores da DE de São Caetano do Sul, o aluno demonstrou "uma séria defasagem que, com certeza, comprometeria a aprendizagem do conteúdo da série subsequente, uma vez que o aluno não aprendeu os requisitos mínimos para prosseguimento de estudos" (fls 16 e 17). Propõe, por conseguinte, "um trabalho mais individualizado e um acompanhamento mais próximo por parte de coordenadores e corpo administrativo da escola, no sentido de levar não só este como todos os demais alunos a um melhor desempenho".

PROCESSO CEE Nº 435/95

PARECER CEE Nº 626/95

## 2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto em favor de Allan Cassoni, contra sua retenção, em 1994, na 5ª série do 1º grau da Escola de 1º Grau Novo Mundo, DE de São Caetano do Sul, por não ter sido constatada irregularidade por parte da Escola.

São Paulo, 03 de outubro de 1995.

**a) Cons<sup>a</sup> Eliana Asche**  
**Relatora**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do primeiro grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajoio.

O Conselheiro Agnelo José de Castro Moura votou contrariamente.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de outubro de 1995.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente - CEPG**